

**AUTÓGRAFO Nº 87/2017 AO PLO Nº 67/2017**

Institui a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO) sobre o Serviço de Carona Remunerada Gerenciada por Aplicativos.

Art. 1º Institui como tributo municipal a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), e inclui no art. 2º da Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, Código Tributário Municipal, alínea “f”, e que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

(...)

II – taxas de: (...)

f) Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO)

Art. 2º Cria o Capítulo VIII, e os artigos 123-F, 123-G, 123-H, nos termos da Lei nº 2.158, 18 de dezembro de 2003, que regula o Código Tributário do Município:

CAPITULO VIII Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

Seção I – Fato Gerador

Art. 123-F. Constitui fato gerador da TGO, o exercício do poder de polícia administrativo pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, relacionado à autorização e à fiscalização operacional do serviço de carona remunerada gerenciada por aplicativos.

Seção III Sujeito Passivo



Art. 123-G. Considera-se sujeito passivo da TGO a pessoa física ou jurídica que realizará o serviço de carona remunerada gerenciada por aplicativos.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 123-H. Fica estabelecida a alíquota fixa no valor de R\$ 1.333,00 (mil, trezentos e trinta e três reais) anual, por licença concedida, a ser definida em lei específica.

Art. 3º A presente lei entra em vigor 90 dias a contar de sua publicação.

Gramado, 20 de dezembro de 2017.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado